



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

PROPOSTA LEI N.º 163/XII

FIXA OS MEIOS QUE ASSEGURAM O FINANCIAMENTO DO GOVERNO DA REPÚBLICA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA FAZER FACE AOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA INTEMPÉRIE QUE ASSOLOU OS AÇORES A 14 DE MARÇO DE 2013, CUMPRINDO ASSIM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOLIDARIEDADE NACIONAL

Relatório e Parecer da Comissão Orçamento, Finanças e Administração Pública sobre o requerimento de adoção do processo de urgência

PARTE I – DA PROPOSTA DE LEI

A proposta lei n.º 163/XII pretende fixar o regime excecional dos meios financeiros de que dispõe a Região Autónoma dos Açores para, num quadro de cooperação entre o Governo da República e o Governo Regional dos Açores, proceder à reconstrução das zonas afetadas pela intempérie que assolou a Região a 14 de março de 2013.

Na sua exposição de motivos informa a Assembleia Legislativa da Região Autónoma que as intempéries ocorridas no passado dia 14 de março provocaram o aluimento de terras que originou a morte de três pessoas na freguesia do Faial da Terra, em S. Miguel, e avultados danos materiais em várias ilhas dos Açores. Sendo os prejuízos calculados pelo Governo Regional dos Açores no valor de cerca de 35 milhões de euros.

Nestes termos, a iniciativa legislativa ora em apreço visa solicitar comparticipação do Governo da República através do reforço dos Fundos Comunitários destinados à Região Autónoma dos Açores no valor global de 30 milhões de euros em nome do princípio da solidariedade nacional.

PARTE II – DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Vem a presente proposta de lei acompanhada de um pedido de declaração de urgência na sua apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 170º da Constituição da República Portuguesa e nos termos regimentais aplicáveis.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

O processo de urgência é regulado no Regimento da Assembleia da República, no seu artigo 262º e seguintes.

Nos termos do n.º 2 do artigo 263º do Regimento, deve a Comissão competente apreciar o pedido de urgência e sobre o mesmo elaborar parecer fundamentado no prazo de 48 horas, do qual deve constar, de acordo com o n.º 1 do artigo 264º, uma proposta de organização do correspondente processo legislativo, o que, a não acontecer, implicará a definição de tal tramitação pela Conferência de Líderes nos termos do artigo 90º.

O pedido de urgência apresentado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores vem fundamentado na *clareza de objetivos da iniciativa e dada a proximidade do ato eleitoral*.

Esta iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 5 de julho de 2013 e baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública por despacho de 9 de julho de 2013 da Senhora Presidente da Assembleia da República.

PARTE III – PARECER

Tendo presente que a sessão legislativa se encontra perto do seu termo, e este facto inviabiliza a compatibilização entre os prazos e procedimentos definidos no Regimento da Assembleia da República (cf. artigos 264.º e 265.º) relativos ao processo de urgência e a necessária análise e discussão do diploma proposto pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, afigura-se prudente não declarar a urgência, mas consideramos atendíveis as razões invocadas pela proponente pelo que sugerimos os seguintes procedimentos:

Que as Propostas de Lei em análise venham a constar da ordem de trabalhos logo na abertura da nova sessão legislativa e que o respetivo procedimento legislativo em Comissão não se alongue por mais de 30 dias.

Face ao exposto, considerando o fundamento invocado para a aplicação do processo de urgência, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública aprova o seguinte parecer:

- Não declarar a urgência, por impossibilidade material em cumprir os prazos e procedimentos regimentais do processo de urgência;
- Determinar o agendamento em Comissão das Propostas de Lei n.º 163/XII - *Fixa os meios que asseguram o financiamento do Governo da República à Região Autónoma dos Açores para fazer face aos prejuízos causados pela*



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

intempérie que assolou os Açores a 14 de março de 2013 - para o início da nova sessão legislativa;

- Determinar o prazo de 30 dias para a discussão na Comissão Orçamento, Finanças e Administração Pública.

Palácio de S. Bento, 11 de julho de 2013

A Deputada Autora do Parecer

Elsa Cordeiro

O Presidente da Comissão

Eduardo Cabrita

